	,
	١
	(
	<
	c
	,
	ί
	ċ
	ĩ
	٠
	1
	?
	5
	ç
(C)	۶
\circ	5
\succeq	٩
5	5
4	٦
⋖	
ഗ	í
	;
(j)	i
\circ	:
\sim	í
_	٦
S	3
Νí	C
=	c
=	è
G	ì
=	5
œ	L
\Box	(
$\overline{}$	(
\simeq	9
Ľ	Ç
'n	
~	1
~	
\neg	÷
_	
⋖	,
=	
~	
\circ	,
Ň	1
٠,٧	į
≥	í
2	٠
⋖	ď
⋖,	ľ
œ	
Ą	i
ΥAF	
YAR	-
or YAF	
OO YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
por YAF	1
e por YAF	1
ite por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	1 1
ente por YAF	1
nente por YAF	I /
mente por YAR	1
almente por YAF	the second second
italmente por YAF	/
gitalmente por YAF	the second second second second
ligitalmente por YAF	the second second second second
digitalmente por YAF	the second second second second
o digitalmente por YAF	the transfer of the state of th
do digitalmente por YAF	the transfer of the form of the
ado digitalmente por YAF	the transfer of the format of
nado digitalmente por YAF	A
sinado digitalmente por YAF	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
ssinado digitalmente por YAF	The second secon
assinado digitalmente por YAF	11 1 1
i assinado digitalmente por YAF	The second secon
oi assinado digitalmente por YAF	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
foi assinado digitalmente por YAF	1 1
o foi assinado digitalmente por YAF	The second of th
nto foi assinado digitalmente por YAF	The second of th
ento foi assinado digitalmente por YAF	14 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
nento foi assinado digitalmente por YAF	The state of the s
mento foi assinado digitalmente por YAF	the second of th
umento foi assinado digitalmente por YAF	the second of th
cumento foi assinado digitalmente por YAF	the second construction of the second
ocumento foi assinado digitalmente por YAF	the second control of
documento foi assinado digitalmente por YAF	the second control of
edocumento foi assinado digitalmente por YAF	the second of th
te documento foi assinado digitalmente por YAF	The second secon
ste documento foi assinado digitalmente por YAF	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	And the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	1
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	CACTUCE COCCUT ACTOL ACT

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/_	



DIV.	DEACÓRDÃOS
Proc. №	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº401/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1954/2012 (3 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru FUNPREVIM.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsável:** Diozeth do Livramento Siqueira Gestora e Angelus Cruz Figueira Ordenador de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 698/2017-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 455/471).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - FUNPREVIM. Exercício de 2011.

Alcance. Irregularidade. Multa.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Considerar em alcance, solidariamente, em consonância com o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do artigo 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002 RITCE, c/c o disposto no artigo 22, inciso III, alíneas "c" e "d" e §2º, alíneas "a" da Lei Orgânica nº 2423/1996 LOTCE/AM, os Senhores Diozeth do Livramento Siqueira, Diretora do Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru, à época e Ângelus Cruz Figueira, Ordenador de Despesas do Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru, à época, na importância de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), em razão do alcance listado nos itens 12; 20; 34; 48; 59; e 66, assim especificados abaixo:
 - 9.1.1 R\$ 31.500,00 (trinta e mil e quinhentos reais), pela não realização de licitação para a contratação do advogado Bruno André da Silva Oliveira, considerando que o mesmo prestou serviço sem nenhum ato que o amparasse, em desacordo com os artigos 1º, 13, 25 e

	,
	١
	(
	<
	c
	,
	ί
	ċ
	ĩ
	٠
	1
	?
	5
	ç
(C)	۶
\circ	۶
\succeq	٩
5	5
4	٦
⋖	
ഗ	í
	;
(j)	i
\circ	:
\sim	í
_	٦
S	3
Νí	C
=	c
=	è
G	ì
=	5
œ	L
\Box	(
$\overline{}$	(
\simeq	9
Ľ	Ç
'n	
~	1
~	
\neg	÷
_	
⋖	,
=	
~	
\circ	,
Ň	1
٠,٧	į
≥	í
2	٠
⋖	ď
⋖,	ľ
œ	
Ą	i
ΥAF	
YAR	-
or YAF	
OO YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
por YAF	1
e por YAF	1
ite por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	1 1
ente por YAF	1
nente por YAF	I /
mente por YAR	1
almente por YAF	the second second
italmente por YAF	/
gitalmente por YAF	the second second second second
ligitalmente por YAF	the second second second second
digitalmente por YAF	the second second second second
o digitalmente por YAF	the transfer of the state of th
do digitalmente por YAF	the transfer of the form of the
ado digitalmente por YAF	the transfer of the format of
nado digitalmente por YAF	A
sinado digitalmente por YAF	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
ssinado digitalmente por YAF	The second secon
assinado digitalmente por YAF	11 1 1
i assinado digitalmente por YAF	The second secon
oi assinado digitalmente por YAF	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
foi assinado digitalmente por YAF	1 1
o foi assinado digitalmente por YAF	The second of th
nto foi assinado digitalmente por YAF	The second of th
ento foi assinado digitalmente por YAF	14 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
nento foi assinado digitalmente por YAF	The state of the s
mento foi assinado digitalmente por YAF	the second of th
umento foi assinado digitalmente por YAF	the second of th
cumento foi assinado digitalmente por YAF	the second construction of the second
ocumento foi assinado digitalmente por YAF	the second control of
documento foi assinado digitalmente por YAF	the second control of
edocumento foi assinado digitalmente por YAF	the second of th
te documento foi assinado digitalmente por YAF	The second secon
ste documento foi assinado digitalmente por YAF	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	And the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	1
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	CACTUCE COCCUT ACTOL ACT

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/	



TRIBUNAL DE DIV. DE ACC	
Proc. Nº	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº401/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

26 da Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações (conforme detalhado no item nº 06 do voto);

Fls. Nº

- **9.1.2 R\$ 1.000,00 (mil reais),** pelo adiantamento concedido à Senhora Diozeth do Livramento Siqueira, no dia 01/07/2011 (Empenho 044), com ausência da identificação do valor na conta do favorecido, do Termo de Recebimento do valor e da prestação de contas com Notas Fiscais dos produtos adquiridos, tudo em desacordo com o artigo 12 da Lei Estadual nº 2423/1996 (conforme detalhado no item nº 10 do voto);
- **91.3** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que a Senhora Diozeth do Livramento Siqueira recebeu a título de complementação de salário, conforme NE 2012 da Prefeitura de Manacapuru, sem fundamentação para o recebimento da parcela e sem junção de provas de realização dos trabalhos extraordinários (conforme detalhado no item nº 11 do voto).
- 9.2. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para que os responsáveis recolham o valor do débito aos cofres da Fazenda Municipal, com a devida comprovação nestes autos (artigo 72, III, alínea "a" da Lei nº 2423/1996 LOTCE e artigo 308, §3°, da Resolução nº 04/2002 RITCE). Expirado o prazo estabelecido, e não havendo recolhimento da referida quantia, determine ao Chefe do Poder Executivo daquele município que proceda a inscrição na Dívida Ativa do Município e a imediata cobrança judicial, cientificando este Tribunal de todas as medidas adotadas.
- 9.3. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sr. Angelus Cruz Figueira, Ordenador de Despesas do Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru, à época, nos termos dos artigos 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/1991, c/c o artigo 1º, inciso II, artigo 22, inciso III, alíneas "b" e "c", todos da Lei nº 2423/1996 e artigo 188, §1º, inciso III, alíneas "b" e "c", a Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru FUNPREVIM, referente ao exercício de 2011;
- **9.4. Julgar Irregular** a Prestação de Contas da Sra. Diozeth do Livramento Siqueira, Diretora do Fundo de Previdência Social do Município de

	,
	١
	(
	<
	c
	,
	ί
	ċ
	ĩ
	٠
	1
	?
	5
	ç
(C)	۶
\circ	۶
\succeq	٩
5	5
4	٦
⋖	
ഗ	í
	;
(j)	i
\circ	:
\sim	í
_	٦
S	3
Νí	C
=	c
=	è
G	ì
=	5
œ	L
\Box	(
$\overline{}$	(
\simeq	9
Ľ	Ç
'n	
~	1
~	
\neg	÷
_	
⋖	,
=	
~	
\circ	,
Ň	1
'.'	į
≥	í
2	٠
⋖	ď
⋖,	ľ
œ	
Ą	i
ΥAF	
YAR	-
or YAF	
OO YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
por YAF	1
e por YAF	1
ite por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	1 1
ente por YAF	1
nente por YAF	I /
mente por YAR	1
almente por YAF	the second second
italmente por YAF	/
gitalmente por YAF	the second second second second
ligitalmente por YAF	the second second second second
digitalmente por YAF	the second second second second
o digitalmente por YAF	the transfer of the state of th
do digitalmente por YAF	the transfer of the form of the
ado digitalmente por YAF	the transfer of the format of
nado digitalmente por YAF	A
sinado digitalmente por YAF	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
ssinado digitalmente por YAF	The second secon
assinado digitalmente por YAF	11 1 1
i assinado digitalmente por YAF	The second secon
oi assinado digitalmente por YAF	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
foi assinado digitalmente por YAF	1 1
o foi assinado digitalmente por YAF	The second of th
nto foi assinado digitalmente por YAF	The second of th
ento foi assinado digitalmente por YAF	14 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
nento foi assinado digitalmente por YAF	The state of the s
mento foi assinado digitalmente por YAF	the second of th
umento foi assinado digitalmente por YAF	the second of th
cumento foi assinado digitalmente por YAF	the second construction of the second
ocumento foi assinado digitalmente por YAF	the second control of
documento foi assinado digitalmente por YAF	the second control of
edocumento foi assinado digitalmente por YAF	the second of th
te documento foi assinado digitalmente por YAF	The second secon
ste documento foi assinado digitalmente por YAF	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	And the second of the second o
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	1
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	CACTUCE COCCUT ACTOL ACT

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. Nº

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº401/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Manacapuru, à época, nos termos dos artigos 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/1991, c/c o artigo 1º, inciso II, artigo 22, inciso III, alíneas "b" e "c", todos da Lei nº 2423/1996 e artigo 188, §1º, inciso III, alíneas "b" e "c", a Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - FUNPREVIM, referente ao exercício de 2011:

- 9.5. Aplicar Multa ao Sr. Angelus Cruz Figueira no valor de R\$ 8.768,25 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ por descumprimento às improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. Na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI, da Lei nº 2423/1996 LOTCE/AM, nos termos do artigo 54, inciso II, da Lei nº 2423/1996 c/c o artigo 308, inciso VI, do RITCE, inciso acrescentado pelo artigo 2º, da Resolução nº 25/2012, pelo cometimento das impropriedades listadas no voto de nºs 01 a 13;
- 9.6. Aplicar Multa a Sra. Diozeth do Livramento Siqueira no valor de R\$ 8.768,25 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ por descumprimento às improbidades apontadas. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias. Na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI, da Lei nº 2423/1996 LOTCE/AM, nos termos do artigo 54, inciso II, da Lei nº 2423/1996 c/c o artigo 308, inciso VI, do RITCE, inciso acrescentado pelo artigo 2º, da Resolução nº 25/2012, pelo cometimento das impropriedades listadas no voto de nºs 01 a 13;
- 9.7. Fixar o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do RITCE/AM) para que os Senhores Diozeth do Livramento Siqueira, Diretora do Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru, à época e Ângelus Cruz Figueira, Ordenador de Despesas do Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru, à época, recolham aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquela importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº 2423/1996 LOTCE/AM), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002 RITCE;
- 9.8. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno que:

ente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	2066DE32-94F48424-156069BC-FR5124C6
0	9
ANTOS.	5
SA	ă
ŝ	Ž
8	4
almente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SA	Z
当	7. 2066DE32-9
₫	ц
쏬	ű
ō	8
œ	٠.
ž	5
J	ý
⋚	
õ	٩
Ā	r
⋝	f
À	٥
Ä	٩
≻	٥
ŏ	/v
ė	ilta toe am dov hr/spede e informe o código. 20
eut	5
Ě	2
ij	a
ġ	÷
유	<u>+</u>
пã	ū
SSi	Š
<u>a</u>	7
ę	ŧ
얼	٩
ne	ū
cď	d
ğ	Ü
ţ	ď
Es	σ
	C
	onferência acesse
	ţ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição № _			
De	/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. № _	

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº401/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 9.8.1 Encaminhe à atual Administração do Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru, as cópias autênticas das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
- 9.8.2 Notifique os Senhores Diozeth do Livramento Siqueira, Diretora do Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru, à época e Ângelus Cruz Figueira, Ordenador de Despesas do Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru, à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresentem o devido recurso:
- 9.8.3 Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §2º, do RITCE.
- **10- Ata:** 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 4 de Abril de 2017.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13 Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÖNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral